



À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO ARACAJU – SERGIPE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023 – DESO

MAPATECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, licitante no certame em referência, vem, respeitosamente, com amparo no art. 109 da Lei 8666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelo que passa a expor, deduzir e requerer a seguir:

1. PRELIMINAR - A VINCULAÇÃO DOS LICITANTES ÀS CONDIÇÕES PRÉ-ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO E A LEGISLAÇÃO INCIDENTE COMO CONDIÇÃO AO JULGAMENTO ISONÔMICO.

O princípio da vinculação dos licitantes às regras editalícias alinhadas à legislação, obriga o cumprimento estrito das mesmas, sob pena de seu afastamento do certame. Assim, as comprovações documentais exigidas em Edital são da maior relevância ao tratamento equânime dos interessados e serve de parâmetro técnico-legal aos julgadores. A proposta da licitante INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA. no **ITEM 6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, não encontra respaldo legal diante de um procedimento formal como é o licitatório.

Como adiante veremos, esta concorrente deixou de atender relevantes exigências editalícia legal. Em função disso deve ser afastada do competitivo.

O indispensável tratamento igualitário dos concorrentes repele a criação de desigualdade injustificada decorrente da igualação dos desiguais. Isso ocorre quando o julgamento coloca lado a lado licitante cumpridor das regras e outro descumpridor - aqui sobressai o julgamento anti-isonômico dos contendores produzido pelo julgamento - e nessa condição, ILEGAL.

Assim, o julgamento se dá nos estritos termos do ato convocatório, sendo indispensável para tanto que somente sejam validadas propostas que efetivamente guardem não só afinidade com a amplitude do objeto licitatório, mas também, especialmente, quanto a forma de apresentação/comprovação de exigências legais.

Vejamos tais impropriedades determinantes de inabilitação da licitante supracitada.

Mapatech Comércio e Serviços

Matriz – Porto Alegre/RS / CNPJ: 31.668.444/0001-23 Rua Tocantins, 540 / conjunto 34, Lomba do Pinheiro / Porto Alegre/RS

Filial – Serra/ES / CNPJ: 31.668.444/0002-04 Rod ES-10. 2594 Quadra Cha Sala B87 Lote 343 Jardim Limoeiro / Serra/ES

Telefone Central: (51) 3363-4800 E-mail: athenasdcq@athenas.inf.br



Inicialmente, ressaltamos que a RECORRENTE, ou “Mapatech” é uma empresa séria anos de história ilibada, e elabora a presente razão recursal no intuito de ROGAR pela isonomia do Nº 96/2023 promovido pelo **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE**

Cumpre destacar que as exigências para atendimento integral ao edital, são da maior importância, sendo essas expressas de maneira clara, obrigando que os licitantes tenham atenção máxima à vinculação do instrumento convocatório.

As regras e princípios que regulam o processo licitatório impelem à autoridade condutora do certame o dever de atuação isonômica, adstrita às regras do ato convocatório e extirpada de subjetivismos.

Feitas, portanto, tais ponderações, demonstraremos com mérito e direito líquido e certo que a licitante *Informática Empresarial Ltda.*, não pode ser considerada como habilitada, já que desconsiderou regras preestabelecidas obtendo assim vantagem ilícita no certame.

2 – AS FALHAS NA PROPOSTA DA LICITANTE INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA.

2.1 Ao analisar a proposta da empresa INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA, veremos que a mesma deixou de atender as seguintes exigências editalícias, que por ventura acarretarão prejuízos a administração pública ferindo a economicidade da contratação.

1º Ponto de falha:

6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 – SERVIDOR RACK

6.1.6.4 – Suportar espelhamento de memória (Memory Mirroring);

2º Ponto de falha:

6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 – SERVIDOR RACK

6.1.9.2 – Interface de 16 Gbps com autonegociação, podendo operar em 16, 8 ou 4Gbps;

2.2 Inicialmente, cumpre destacar que as exigências para atendimento integral ao edital, são da maior importância, sendo essas expressas de maneira clara, obrigando que os licitantes tenham atenção máxima à vinculação do instrumento convocatório.

Mapatech Comércio e Serviços

Matriz – Porto Alegre/RS / CNPJ: 31.668.444/0001-23 Rua Tocantins, 540 / conjunto 34, Lomba do Pinheiro / Porto Alegre/RS

Filial – Serra/ES / CNPJ: 31.668.444/0002-04 Rod ES-10. 2594 Quadra Cha Sala B87 Lote 343 Jardim Limoeiro / Serra/ES

Telefone Central: (51) 3363-4800 E-mail: athenasdcq@athenas.inf.br

2.3 As regras e princípios que regulam o processo licitatório impelem à autoridade condutora do certame o dever de atuação isonômica, adstrita às regras do ato convocatório e extirpada de subjetivismos.

2.4 Não pode um licitante ser habilitado em um certame, **sem que tenha dado todas as garantias da realização de um bom contrato ao contratante**, bem como tenha deixado de cumprir com todas as exigências realizadas pela Administração Pública. Tratam-se de exigências que visam o maior retorno do investimento realizado, e repelem a desigualdade entre os iguais. Uma vez que qualquer licitante falha ao atender ao exigido, como no caso em tela, fere de morte o princípio da legalidade.

DO NÃO ATENDIMENTO

2.5 Ao analisar a proposta apresentada, foi possível notar falhas graves da licitante INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA, uma vez que tendo em vista a exigência do edital no seu item **6.1.6.4 – Suportar espelhamento de memória (Memory Mirroring)**, não é possível encontrar no datasheet ou em qualquer outra documentação técnica a comprovação desse recurso, desconsiderando totalmente as regras preestabelecidas no instrumento convocatório.

2.6 Cabe reforçar que em equipamentos Lenovo com processador AMD, a ausência dessa característica fica clara já nas regras de configuração da memória.

The following rules apply when selecting the memory configuration:

- The server supports RDIMMs and 3DS-RDIMMs.
- Mixing of RDIMMs and 3DS-RDIMMs is not supported.
- Mixing of Performance+ and non-Performance+ DIMMs is not supported.
- Mixing x4 and x8 DIMMs is supported, but not in the same channel.
- Mixing of DIMM rank counts is supported. Follow the required installation order installing the DIMMs with the higher rank counts first.
- Mixing of DIMM capacities is supported, however only two different capacities are supported across all channels of the processor (eg 32GB and 64GB). Follow the required installation order installing the larger DIMMs first.
- **Memory mirroring and memory rank sparing are not supported.**

2.7 O 2º ponto de falha da proposta apresentada refere-se ao item **6.1.9.2 – Interface de 16 Gbps com autonegociação, podendo operar em 16, 8 ou 4Gbps**; onde fica claro que o servidor oferecido deve ter uma interface de 16 Gbps capaz de operar em 16, 8 e 4Gbps. A placa **Broadcom 57416** que está inclusa no equipamento oferecido **NÃO FAZ** chaveamento para 4Gbps, visto que tem **32Gbps** e só pode fazer chaveamento para 16 e 8 Gbps, como facilmente podemos verificar no link abaixo.

<https://www.broadcom.com/products/storage/fibre-channel-host-bus-adapters/lpe35002-m2>

Mapatech Comércio e Serviços

Matriz – Porto Alegre/RS / CNPJ: 31.668.444/0001-23 Rua Tocantins, 540 / conjunto 34, Lomba do Pinheiro / Porto Alegre/RS

Filial – Serra/ES / CNPJ: 31.668.444/0002-04 Rod ES-10. 2594 Quadra Cha Sala B87 Lote 343 Jardim Limoeiro / Serra/ES

Telefone Central: (51) 3363-4800 E-mail: athenasdcq@athenas.inf.br

Optical Data Rates 32GFC (28.05 GBaud NRZ), 16GFC (14.025 GBaud NRZ), 8GFC (8.5 GBaud NRZ), automatically detected

2.8 Isto posto, cumpre ressaltar a necessidade de que as regras e princípios que regulam o processo licitatório impelem à autoridade condutora do certame o dever de atuação isonômica, adstrita às regras do ato convocatório e extirpada de subjetivismos.

2.9 Pelas razões expostas, entende esta Recorrente, ser seu direito não continuar ao lado de licitantes descumpridores de regra legal, porque além de inerente ao processo concorrencial tal postura, esse é o seu direito público subjetivo estampado no art. 4º da Lei 8.666/93 e, assim, de acordo com a Lei, deve ser a procedimentalização desta licitação, em homenagem à legalidade a que se deve submissão.

3 - O DIREITO DESTA RECORRENTE

3.1 Sem duvidar, os julgamentos das licitações, devem ocorrer sempre com amparo legal, **e muito especialmente como pré-estabelecido no seu instrumento convocatório - o Edital.** Não pode qualquer licitante ser surpreendido com a classificação de seu concorrente, quando este descumpra comando que regulava a competição licitatória.

3.2 De outro enfoque, o Edital de Licitação configura a chamada "Lei Interna". As condições ali estipuladas, precípuas ao objeto da licitação, deverão ser cumpridas rigorosamente pelas partes, tanto na fase habilitatória, como no julgamento das propostas e na execução contratual futura.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, já definia que a licitação:

"realiza-se através de um procedimento vinculado, no desenvolver do qual a Administração não pode afastar-se das prescrições legais que bitolam a sua tramitação, sob pena de invalidar o contrato subsequente." (Direito Administrativo Brasileiro 2a. ed. pág. 251)

Adilson Dallari apostila:

"Acreditamos que os elementos verdadeiramente essenciais a qualquer modalidade de licitação e que, por isso mesmo, devem ser considerados como princípios fundamentais deste procedimento são três: igualdade, publicidade e estrita observância das condições do edital." (Aspectos Jurídicos da Licitação, Editora Juriscredi Ltda, pág. 33).

Em tal prol, ressalte-se lição do administrativista Marçal Justen Filho:

"Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos

Mapatech Comércio e Serviços

Matriz – Porto Alegre/RS / CNPJ: 31.668.444/0001-23 Rua Tocantins, 540 / conjunto 34, Lomba do Pinheiro / Porto Alegre/RS

Filial – Serra/ES / CNPJ: 31.668.444/0002-04 Rod ES-10. 2594 Quadra Cha Sala B87 Lote 343 Jardim Limoeiro / Serra/ES

Telefone Central: (51) 3363-4800 E-mail: athenasdcq@athenas.inf.br



na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.

3.3 Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, “aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpre seus deveres e deverá ser inabilitado”.

Sobre o tema, assevera José dos Santos Carvalho Filho:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.”

3.4 O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Vê-se, Senhores Julgadores, a impossibilidade jurídica de permanência neste item, da licitante *Drive A Informática Ltda*, por não atender as exigências editalícias.

4 – DA SOLICITAÇÃO:

4.1 Na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este recurso, o qual certamente será deferido, evitando assim, maiores transtornos e a aceitação de um contrato duvidoso que trará prejuízos ao julgamento objetivo desta Administração Pública.

4.2 Em face ao exposto, forte nos princípios balizadores do procedimento licitatório, na legislação aplicável à situação de que se cuida e nas regras do Edital Licitatório, bem como tendo por base as razões contundentes apresentadas por esta recorrente pedimos:

a) **CONHECER, e NO MÉRITO DAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela licitante **MAPATECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, desclassificando a proposta apresentada pela licitante Informática Empresarial Ltda, **no ITEM 01 do PE 096/2023**

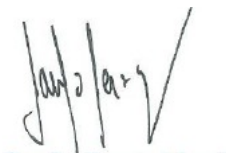
Mapatech Comércio e Serviços

Matriz – Porto Alegre/RS / CNPJ: 31.668.444/0001-23 Rua Tocantins, 540 / conjunto 34, Lomba do Pinheiro / Porto Alegre/RS

Filial – Serra/ES / CNPJ: 31.668.444/0002-04 Rod ES-10. 2594 Quadra Cha Sala B87 Lote 343 Jardim Limoeiro / Serra/ES

Telefone Central: (51) 3363-4800 E-mail: athenasdcq@athenas.inf.br

**Nestes Termos, Pedimos
Bom Senso, Legalidade
e Deferimento.**



Paulo Cesar Perez Martins
Responsável Legal
CPF: 371.574.930-04

Serra/ES, 09 de novembro de 2023.

Á

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 18513/2023
A/C SENHORA PREGOEIRA
REF: CONTRARRAZÕES

Ilma. Sra. Pregoeira designada para o pregão eletrônico nº 096/2023, da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

A Informática Empresarial Ltda - CHIP, inscrita no CNPJ sob o nº 32.850.497/0001-23, com sede na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 1204, Centro Empresarial JFC Trade Center, Bairro: Grageru, Aracaju/SE – CEP: 49.027-255, por seu representante legal, o Sr. Roger Dantas Barros, CPF: 312.190.205-91 – RG: 731.851, comparece tempestivamente perante Vsa. a fim de apresentar suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO, no prazo estabelecido no item 12 subitem 12.8 do edital, em rebate ao recurso interposto pela licitante MAPATECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., (doravante apenas MAPATECH), nos termos que seguem:**

SÍNTESE DOS FATOS

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO fez publicar o edital de pregão eletrônico nº 096/2023, com o objetivo de adquirir 3 (três) Servidores de Rede Tipo Rack, em conformidade com as especificações técnicas constantes em seu Termo de Referência. Aberta a sessão de pregão e encerrada a fase competitiva do certame, a recorrida Informática Empresarial Ltda sagrou-se vencedora do certame. Contra essa decisão a licitante MAPATECH interpôs recurso, alegando o desatendimento a 2 (dois) itens editalícios pela CHIP, porém sem razão, visto que a proposta e a documentação técnica apresentada pela recorrida satisfazem plenamente a todas as exigências do Edital. No entanto, cumpre destacar que, como será visto a seguir, o recurso da empresa MAPATECH visa claramente confundir essa doutra pregoeira, e se investe de caráter meramente protelatório.

DAS ALEGAÇÕES DO NÃO ATENDIMENTO APRESENTADOS PELA EMPRESA MAPATECH

1º Ponto de falha:

6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 – SERVIDOR RACK

6.1.6.4 – Suportar espelhamento de memória (Memory Mirroring);

2º Ponto de falha:

6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 – SERVIDOR RACK

6.1.9.2 – Interface de 16 Gbps com autonegociação, podendo operar em 16, 8 ou 4Gbps;

DAS CONTRARRAZÕES E COMPROVAÇÕES

Sobre a alegação de não atendimento ao subitem 6.1.6.4 – *Suportar espelhamento de memória (Memory Mirroring)*; da peça recursal da empresa MAPATECH, cumpre ratificar e esclarecer, sem margem para entendimento diverso, que é absolutamente inverídica, pois foi não somente ofertado na proposta comercial, bem como comprovados categoricamente através de declaração do fabricante do equipamento acostada aos autos, arquivo denominado “16. Declaração Técnica - DESO - PE 96 2023.pdf”. Vide recorte abaixo:

DELL Technologies

Eldorado do Sul, 24 de outubro de 2023.

À
Informática Empresarial Ltda
A/C Sr. Roger Dantas Barros

Ref: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023

DECLARAÇÃO TÉCNICA

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. (“Dell”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0001-10, com sede na Av. Industrial Belgraf, 400 – Medianeira – CEP 92990-000, Eldorado do Sul/RS, com o objetivo de complementar as informações que não constam no Catálogo Técnico Oficial do(s) produto(s) abaixo ofertado(s), vem, através da presente, declarar o que segue:

Objeto: R6615

- O gabinete ofertado é original do fabricante;
- Possuir projeto tool-less, ou seja, não necessita de ferramentas para abertura do gabinete e instalação/desinstalação de placas de expansão;
- Possui ventilação adequada para a refrigeração do sistema interno do equipamento na sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para operação;
- As fontes de alimentação ofertada suporta o funcionamento do equipamento em sua configuração máxima;
- O chipset é da mesma marca do FABRICANTE do processador e suporta a velocidade de comunicação com o mesmo;
- A BIOS é desenvolvido pelo mesmo fabricante do equipamento;
- A BIOS possui recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o equipamento e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;
- A BIOS possui o número de série/serviço do equipamento e campo editável que permite inserir identificação de ativo podendo ser consultada por software de gerenciamento;
- **Suporta espelhamento de memória;**
- Os discos ofertado são do tipo Hot plug;
- A controladora de vídeo ofertada é onboard com barramento PCI;
- O processador ofertado suporta a tecnologia AMD-v.

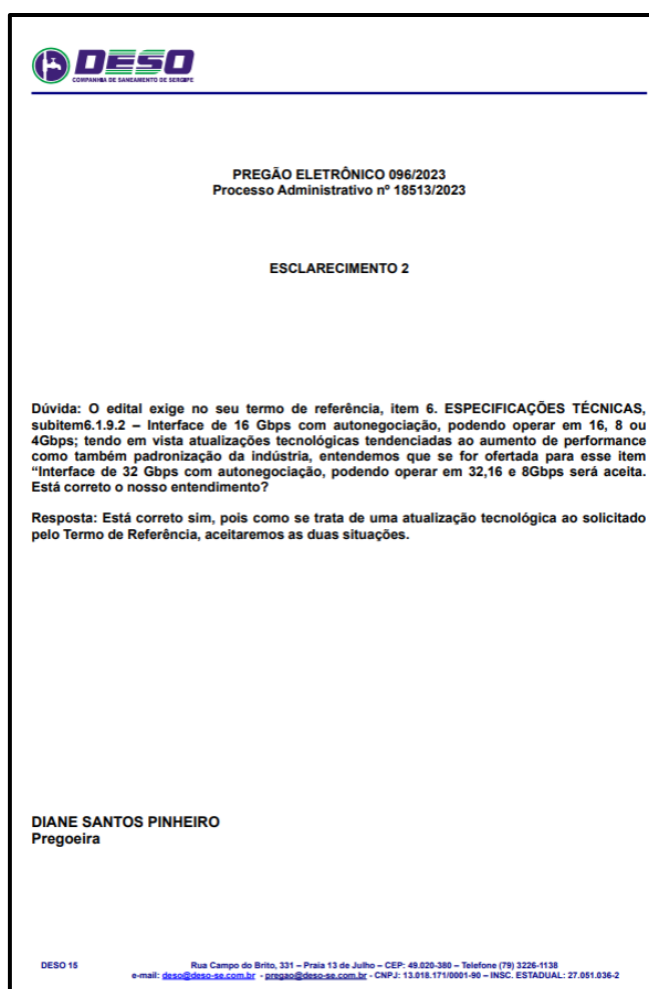
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. / Digitally signed by DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. / 72381189000110 / Date: 2023.10.24 15:09:51 -03'00'

Dell Computadores do Brasil Ltda.
Juliane Casagrande Rodrigues – Gerente de Vendas

DELL Computadores do Brasil Ltda.
Av. Industrial Belgraf, 400. Eldorado do Sul / RS CEP: 92990-000.
Geral: 51 3481 5500 Fax: 51 3481 5458

No tocante a alegação de não atendimento ao subitem 6.1.9.2 – *Interface de 16 Gbps com autonegociação, podendo operar em 16, 8 ou 4Gbps*; essa se mostra descabida, infundada e inverídica, além comprovar total desatentamente aos pedidos de esclarecimentos ocorridos para esse certame como também desconhecimento técnico dos componentes ofertados e descritos na proposta comercial da CHIP.

Em resposta ao pedido de esclarecimento realizado pela CHIP, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, deu o aceite público, para qualquer licitante, caso estejam com a sua oferta atualizada tecnologicamente e desejem fornecer uma ou outra condição técnica conforme recorte abaixo:



DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO 096/2023
Processo Administrativo nº 18513/2023

ESCLARECIMENTO 2

Dúvida: O edital exige no seu termo de referência, item 6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, subitem 6.1.9.2 – Interface de 16 Gbps com autonegociação, podendo operar em 16, 8 ou 4Gbps; tendo em vista atualizações tecnológicas tendenciadas ao aumento de performance como também padronização da indústria, entendemos que se for ofertada para esse item "Interface de 32 Gbps com autonegociação, podendo operar em 32,16 e 8Gbps será aceita. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Está correto sim, pois como se trata de uma atualização tecnológica ao solicitado pelo Termo de Referência, aceitaremos as duas situações.

DIANE SANTOS PINHEIRO
Pregoeira

DESO 16
Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.620-380 – Telefone (79) 3226-1138
e-mail: deso@deso-se.com.br - pregao@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.851.636-2

Na alegação de não atendimento ao item citado, a empresa MAPATECH, erra ao mencionar a placa **Broadcom 57416** como sendo o componente ofertado que irá entregar as portas de 32/16/8, sendo que de fato essa placa entrega as duas portas de 10GbE exigidas no subitem 6.1.8.2 – *Possuir 02 (duas) interfaces de rede RJ-45, com velocidade 10 Gigabit/sec ou superior*.

E assim, uma vez que a proposta apresentada pela Informática Empresarial Ltda – CHIP preenche expressamente a cada um e todos os requisitos vertidos no Termo de Referência,

sua classificação é de rigor e impõe a integral rejeição do recurso aviado pela inconformada licitante MAPATECH.

DO PEDIDO E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, pede-se seja negado provimento ao recurso interposto pela licitante MAPATECH, mantendo-se a classificação da recorrida Informática Empresarial Ltda – CHIP, como vencedora do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Aracaju/SE, 10 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **ROGER DANTAS BARROS**
Data: 10/11/2023 09:45:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 32.850.497/0001-23
Roger Dantas Barros
Representante Legal

DAS ALEGAÇÕES DO NÃO ATENDIMENTO APRESENTADOS PELA EMPRESA MAPATECH

Segue análise das alegações apresentadas:

1º Ponto de falha:

6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 – SERVIDOR RACK

6.1.6.4 – Suportar espelhamento de memória (Memory Mirroring);

Resposta:

A Contrarrazão da Empresa Informática Empresarial está correta, mantemos a análise inicial onde afirmamos que a Licitante atendeu às exigências técnicas do Termo de Referência do Edital.

2º Ponto de falha:

6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 – SERVIDOR RACK

6.1.9.2 – Interface de 16 Gbps com autonegociação, podendo operar em 16, 8 ou 4Gbps;

Resposta:

A Contrarrazão da Empresa Informática Empresarial está correta, portanto mantemos a análise inicial onde afirmamos que a proposta da Licitante atendeu às exigências técnicas do Termo de Referência do Edital.

Aracaju, 13 de novembro de 2023



Henderson Alves Costa
Gerente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 1WDL-AE14-ODAE-1SAK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2023 é(são) :

- Henderson Alves Costa - 13/11/2023 15:28:26 (Docflow)

Julgamento do Recurso

Processo Administrativo nº: 18513/2023
Pregão Eletrônico nº 096/2023

1) DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **MAPATECH COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFO**, CNPJ sob o nº **31.668.444/0002-04**, quanto decisão de **HABILITAÇÃO** e declaração como vencedora a empresa **INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ sob o nº **32.850.497/0001-23** do lote 1, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIDORES DE REDE TIPO RACK, CONFORME EXIGÊNCIAS MÍNIMAS APRESENTADAS E DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

2) DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Nos termos do disposto no Edital, que discorre sobre a manifestação da intenção de interpor o recurso e os prazos estabelecidos na forma da lei, verifica-se que as Impetrantes impetraram recurso dentro do prazo estipulado no Edital, tendo encaminhado sua fundamentação.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: **www.licitacoes-e.com.br**, **www.deso-se.com.br** e fisicamente constante do processo nº**18513/2023**.

3) DAS INTENÇÕES DE RECURSO



Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foi apresentado 1 (um) registros de intenção de recurso **Licitacoes-e.com.br**, a saber:

Lote 1

Histórico de recurso

Todos ▾ resultados por página

Pesquisar

Data/Hora ▾	Emitente ▴ ▾	Descrição ▴ ▾	Ação ▴ ▾
08/11/2023 10:04:25	MAPATECH COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFO	Manifestamos intenção de interpor Recurso, pois a proposta apresentada não atende as exigências mínimas solicitadas no edital, prejudicando assim a Isonomia entre os licitantes conforme demonstraremos em nossas razões recursais.	cancelar

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro

Anterior

1

Próximo

último

4) DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

MAPATECH COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFO

Em suas razões recursais, o Recorrente assim argumenta: das fls nº1135 a 1140.

Requer: Anulação da decisão de habilitação da empresa recorrida.

5) DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA

Em contraposição, a RECORRIDA alega: fls nº 1141 a 1144.

Requer: INDEFERIMENTO do mesmo, mantendo a habilitação da INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA

6) DA ANÁLISE

DESO 15

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – Fax (79) 3226-1003
e-mail: deso@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

Quanto as razões apresentadas pela RECORRENTE é de se registrar que durante todo o procedimento licitatório, tanto na fase interna quanto na fase externa, obtivemos todo o apoio e assessoria técnica da **2.0.02.00/GTIC – GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, que efetuou as análises dos documentos apresentados pela RECORRIDA.

Portanto, as decisões que envolvem análises da proposta comercial e técnica foram efetuadas com o auxílio e análise da unidade responsável.

Já na fase recursal, mais uma vez foi concedido nova oportunidade para análise técnica dos argumentos apresentados pela RECORRENTE e também dos fundamentos de contraditório dispostos nas contrarrazões apresentada. Tendo as unidades técnicas **2.0.02.00/GTIC – GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** Conforme **Nota Técnica da lavra da Gerente Henderson Alves Costa** ratificando o seu entendimento anterior, corroborando os argumentos apresentados pela RECORRIDA, nos termos descritos abaixo: das fls 1145.

Desta forma, para além de meu parco e frugal conhecimento técnico da matéria, hei por bem de acatar o parecer técnico exarado, não reconhecendo os argumentos técnicos dispostos nas razões, refugados pela Unidade Técnica, que detém, além da competência para pronunciamento, o conhecimento técnico necessário para julgar, com clareza objetiva, as pretensões de reforma da decisão.

Por ser a licitação procedimento que tem por objetivo propiciar igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar e conceder à Administração Pública opção para a realização da melhor escolha, obtendo a melhor contratação possível com a utilização responsável do dinheiro público, e, mormente respeitados os princípios constitucionais, entendo que a apreciação da documentação tal qual ela se encontra respeitou o princípio da igualdade garantindo às empresas participantes a oportunidade de visualizar o teor dos documentos apresentados.

7) DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço do recurso interposto pela empresa **MAPATECH COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFO** cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração desta Pregoeira, razão pela qual mantenho a decisão que declarou **HABILITADA e VENCEDORA** do **Lote único** a empresa **INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA**

Assim, encaminho os autos à Autoridade Superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Aracaju, 16 de novembro de 2023



Diane Santos Pinheiro
Pregoeira

DIANE SANTOS
PINHEIRO:8161614
7504

Assinado de forma digital por
DIANE SANTOS
PINHEIRO:81616147504
Dados: 2023.11.16 09:55:25
-03'00'

Wilma Penna Calasans
Equipe de Apoio

WILMA PENNA
CALASANS:10
229922520

Assinado de forma digital
por WILMA PENNA
CALASANS:10229922520
Dados: 2023.11.16
09:10:57 -03'00'

Aracaju, 16 de novembro de 2023

DECISÃO

1. Ratifico o julgamento da Pregoeira e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado pelas empresas **MAPATECH COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFO** à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.
2. Assim, **MANTENHO A DECISÃO** da Pregoeira que declarou **HABILITADA e VENCEDORA do Lote único** a empresa **INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA** do Pregão Eletrônico n.º **096/2023**.
3. Em cumprimento ao que determina **Art. 55, inciso XXIV da RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios Companhia de Saneamento de Sergipe, ADJUDICO E HOMOLOGO** o Lote único do Pregão Eletrônico n.º **096/2023**.

Luciano Goes Paul
Diretor Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 4S2Z-8HJS-ZZK2-DEVT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2023 é(são) :

- LUCIANO GOIS PAUL - 24/11/2023 08:28:35 (Certificado Digital)
- WILMA PENNA CALASANS - 16/11/2023 09:10:57 (Certificado Digital)
- DIANE SANTOS PINHEIRO - 16/11/2023 09:55:25 (Certificado Digital)